

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2019 - MP/PJPAC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACAJÁ torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na Rua São Pedro, 511, bairro Centro, município de Pacajá/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019 - MP/PJPAC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado(s): **MUNICÍPIO DE PACAJÁ**

Objeto de Investigação: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 0189/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA.

Pacajá/PA, 15 de fevereiro de 2019.

GERSON ALBERTO DE FRANÇA

Promotor de justiça titular de Pacajá

Protocolo: 409822

EXTRATO DE PORTARIA**PORTARIA Nº 001/2019-MP/5ªPJMAB**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARABÁ, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000423-930/2018, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do INCRA, Marabá-PA.

Requerido (a): **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**

Objetivo: Acompanhar a fiscalizar as diligências, por parte da autoridade policial, durante a instrução de inquéritos policiais que versam sobre as mortes ocorridas no município de Marabá-PA no ano de 2012, atribuídas a grupo de milicianos e/ou de extermínio.

Marabá/PA, 13 de fevereiro de 2019.

JOHN CARR

Promotor de Justiça

Protocolo: 409650

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2019/MP/PJJ

O Promotor de Justiça de Jacareacanga, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na forma das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 10/2011 do Ministério Público do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, incisos I e VI, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 57/2006, torna pública a instauração de Inquérito Civil nº 001/2019-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Jacareacanga, situada na Av. Joana da Costa Barroso, s/n, Bairro Bela Vista, CEP nº 68.195-000 - Jacareacanga - Pará - Fone/Fax: (93) 3542-1311.

Portaria nº 001/2019-MP/PJJ.

Investigados: Tavares & Repolho Ltda-ME (Virtual Space Provedor)

Assunto: Má prestação no serviço de fornecimento de internet no município de Jacareacanga/PA.

Oswaldino Lima de Sousa - Promotor de Justiça

Protocolo: 409688

EXTRATO DA PORTARIA Nº**001/2019-MP/3ªPJB, DE 11/02/2019**

Instaura o INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000425-083/2018, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades pertinentes aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 018/2018-MP/3ªPJB, no que concerne aos atrasos da conclusão da obra da creche localizada na Comunidade São Tomé, além da precária condição da escola da mesma comunidade; promovendo diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento do presente, nos termos da lei.

GABRIELA RIOS MACHADO

Promotora de Justiça, respondendo pelo 3º Cargo de Breves

Protocolo: 409589

EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2019-MP/12JMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000929-940/2018, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone (94) 3312-9900 Fax: (94) 3312-9904.

Portaria nº 010/2019-MP/12JMAB

Envolvido: SIAFER/ PROPRIETÁRIO DA FAZENDA LA PALOMA.

Assunto: Acompanhar demanda de reivindicação de regularização fundiária do SIAFER (Sindicato Intermunicipal dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Estado do Pará).

JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça.

Protocolo: 409644

EXTRATO DAPORTARIA Nº 002/2019 - MP/PJPAC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACAJÁ torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na Rua São Pedro, 511, bairro Centro, município de Pacajá/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019 - MP/PJPAC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado(s): **MUNICÍPIO DE PACAJÁ**

Objeto de Investigação: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 0172/2014, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA.

Pacajá/PA, 15 de fevereiro de 2019.

GERSON ALBERTO DE FRANÇA

Promotor de justiça titular de Pacajá

Protocolo: 409827

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

A 2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório de SIMP 002590-110/2014.

PORTARIA Nº : 002/2018-MP/2ªPJTFPAISFRJE.

INVESTIGADO : FUNCEFET/PA-Fundação de Apoio Tecnológico, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará.

ASSUNTO : Apurar fatos relatados a fim de delimitar o objeto, identificar os responsáveis e colher elementos necessários e pertinentes para subsidiar a atuação deste Ministério Público Estadual.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações

de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 409479

ERRATA DE EXTRATO DE PORTARIA**Nº 05/2017-MP/1ªPJI**

A 1ª Promotora de Justiça de Itaituba, com fundamento no art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art.4º. Inc.VI da RESOLUÇÃO Nº23-CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 05/2018-MP/1ª PJI, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030- Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

Portaria nº 05/2018-MP/1ªPJI

Investigados: Prefeitura do Município de Itaituba.

Assunto: O presente Inquérito Civil tem por finalidade provocar o Município de Itaituba/PA, a adotar medidas preventivas e a recuperar a lateral da Escola Joaquim Caetano Corrêa, onde existe uma enorme cratera obstruindo a calçada e causando riscos aos transeuntes

CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO - Promotora de Justiça Onde lê-se - Procedimento Administrativo Preliminar, Portaria nº 05/2017-MP/1ªPJI, leia-se Inquérito Civil, Portaria nº 05/2018-MP/1ª PJI.

Protocolo: 409616

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO N.**001/2019-MP/3ªPJDIAT/BELÉM**

Ref. Procedimento Administrativo/SIMP nº 000958-112/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, TORNA PUBLICO o extrato da RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019-MP/3ªPJDIAT, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Com Deficiência e Idoso de Belém, situada na Rua Ângelo Custódio, nº 36, anexo I, térreo, bairro da Cidade Velha, nesta Capital.

OBJETO:

Recomendação Ministerial expedida a partir do Procedimento Administrativo/SIMP nº 000958-112/2015, instaurado por meio da Portaria nº 009/2018-MP/3ªPJDIAT, objetivando acompanhar e fiscalizar, como está feito o atendimento Preferencial, prioritário, imediato e individualizado, em órgãos públicos Estaduais e Municipais, bem como concessionárias de serviço público

CONSIDERANDOS (constam na versão original)

Resolve:

EXPEDIR RECOMENDAÇÃO:

I- Às repartições Públicas, Instituições Financeiras, Supermercados, Empresas de Telefonia, Rede Celpa, Cosanpa e as demais estabelecimentos públicos e privados da cidade de Belém, para que cumpram integralmente o que determina as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, no 10.741, de 10 de outubro de 2003, o Decreto n. 5.296/04, Lei 13.146/2015,

no que diz respeito ao atendimento preferencial, imediato e individualizado, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, em especial, que :

10. a) O atendimento preferencial a idosos previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e para pessoas com deficiência previsto na Lei Federal, deverão ser feitos, não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas também pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

11. b) Devam ser colocadas placas em lugares bem visíveis dizendo se o caixa é preferencial ou exclusivo, as letras destas placas precisam ser nítidas e devem ser grandes, para que mesmo a longa distância possam ser facilmente lidas ;

12. c) Seja afixado um exemplar de placa ou cartaz idêntico em conteúdo, forma e tamanho ao anexo único, em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta recomendação .

13. d) Identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.

14. e) Que os estabelecimentos que possuem pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimentos prioritários no andar térreo;

15. f) Nos estabelecimentos comerciais em geral que comercializam produtos ou serviços, inclusive os de serviços bancários e de crédito, o tamanho dos cartazes deverá ter a medida mínima de 15 cm por 22 cm com a fonte tipográfica Arial Black 32, em conformidade com a legislação em vigor.

16. g) Nos estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines, o cartaz de atendimento preferencial deverá ter a dimensão mínima de 40 cm por 60 cm, com fonte tipográfica Arial Black 90, e serão devidamente afixados sobre todos os caixas destinados a este tipo de atendimento.

17. h) Sejam disponibilizado aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento do previsto em Lei .

18. i) Os locais de atendimentos prioritários não são exclusivos de modo que não havendo pessoas com prioridade poderão atender aos demais clientes agilizando as filas comuns.

19. j) Sejam disponibilizados treinamento a funcionários,

com a remessa da comprovação no prazo de 120 dias ;

II- Ao Procon que realize fiscalização nos estabelecimentos ;

III- À ASPAS Associação Paraense de Supermercados, que divulgue a presente Recomendação aos seus associados, com a adoção da providências que o caso requer, inclusive promoção de cursos, pelo que desde já estamos nos disponibilizando em cooperar;

IV- Aos Conselhos Estadual dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, Conselhos Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselhos Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, e as organizações representativas de pessoas idosas e com deficiência que usem de sua legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento da presente Recomendação.

Advertências: (constam na versão original)

Belém, 13 de fevereiro de 2019.

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos,

e de Acidentes de Trabalho da Capital.

Protocolo: 409756

RESUMO DA PORTARIA Nº**008/2019-MP/1ªPJ/MA/PC/HU**

O1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ, com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, Lei nº. 8.625/93, e da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com o art. 93, II, da Lei 8.078/90, e demais disposições legais aplicáveis ao caso, inclusive dos termos do art. 7º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, torna pública a CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 000948-125/2018-MP/1ªPJ/MA/PC/HU em Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Procedimento Preparatório: 000948-125/2018-MP/1ªPJ/MA/PC/HU

Instaurante: Ministério Público do Estado do Pará

Polo Passivo/Investigado: ente federativo municipal

Objeto da Investigação: denúncia de ocorrência de desmatamento e de ocupação irregular no Parque Ecológico do Município de Belém (PEMB) "Gunnar Vingren", localizado no bairro da Marambaia, atrás do prédio da SEMOB; Belém, 13 de fevereiro de 2019.

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.

Protocolo: 409703